

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 15/04

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a dar em Comodato Imóvel do Patrimônio do Município de Surubim a SOPES – Sociedade Pernambucana de Ensino Superior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1.° Fica o Poder do Município de Surubim autorizado a dar em comodato a SOPES Sociedade Pernambucana de Ensino Superior, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob n.º 03.844.218/0001-10, o prédio e instalações onde funciona a Escola Ana Faustina, a Av. Agamenon Magalhães s/n, centro, nesta cidade.
- § 1.º O imóvel de que trata o caput deste artigo destinar-se-á a instalação e funcionamento da mantenedora SOPES Sociedade Pernambucana de Ensino Superior e da mantida FACIPE Faculdade Integrada de Pernambuco Surubim, sem prejuízo ou comprometimento do funcionamento dos ensinos damental e médio da Escola Ana Faustina nos horários da manhã e tarde.
- § 2.º O imóvel não poderá ter destinação diversa da que está descrita no parágrafo precedente e em cláusulas resolutórias do contrato respectivo, resolvendo se o comodato, independente de indenização por parte do município de Surubim.
- Art. 2.º O Contrato de Comodato referido no artigo anterior observará, ainda as seguintes condições especiais:
- I O prazo de duração do Comodato é de 12 (doze) anos contados a partir da publicação desta Lei, renovável por igual período.

II - O Comodato não será remunerado.

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista S/N. Centro. Surubim – PE. CEP: 55.750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br

Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1132/3634.1470

Celia Chagas Sec. Administração



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

III – O comodato não poderá ser transferido por atos intervivos, nem será objeto de hipoteca ou qualquer outro gravame real.

IV – As benfeitorias de qualquer natureza e as acessões feitas no imóvel serão incorporadas incondicionalmente ao município de Surubim por expiração do prazo da concessão real de uso e a devolução do imóvel ao patrimônio do Município de Surubim.

V – O comodatário é responsável:

- a) pelo encaminhamento ao Comodante de todas as notificações, citações, aviso ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel.
- b) O comodatário não poderá sublocar, ceder, emprestar ou transferir total ou parcialmente, sob qualquer fundamento ou pretexto, o imóvel objeto do presente contrato;
- Art. 3.° Fica concedido o prazo de até 12 (doze) meses, a centar da data de publicação desta Lei, para o comodatário instalar e fazer funcio iar a FACIPE Faculdade Integrada de Pernambuco Surubim, de que trata o § 1.° desta lei.
- § 1.º Findo o prazo de que trata o *caput* deste artigo, sem que se verifique a condição nele estipulada, considera-se como cancelado o comodato, retornando imediatamente a posse plena desse imóvel ao Município de Surubim, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial.
- § 2.º Para concessão de bolsa integral obedecidos os seguintes critérios, em até 10% das ofertas de vagas:
 - a) Renda familiar de um salário mínimo e meio a três sa ários mínimos e meios;
 - b) Portadores de deficiência;
 - c) Professores da rede Pública Federal, Estadual e Municipal;
 - d) Negros, Pardos e Índios.
- § 3.º A Faculdade encaminhará os pedidos de concessão de bolsas parciais ou integrais para a Câmara Municipal de Surubim, que terá o poder de analisar e definir os agraciados, dentro dos critérios constantes do parágrafo 2.º

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista S/N. Centro. Surubim – PE. CEP: 55,750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1132/3634.1470

Cita Chasas

A



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

- Art.4.° As omissões serão supridas pelas disposições do Código Civil, no que pertine ao contrato em apreço.
- Art. 5.° O foro competente para dirimir qualquer questão oriunda desta Concessão será o da Comarca de Surubim excluindo qualquer outro.
 - Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Surubim, em 12 de Novembro de 2004.

RTO DA MOTA BARBOSA Prefeito

C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br

Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1132/3634.1470